



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1628 DE 15 DE ABRIL DE 2010

EMENTA: ACRESCE ALÍNEAS “C”, “D”, “E”, “F” e “G” AO INCISO I DO ARTIGO 12 DA LEI COMPLEMENTAR 003 DE 28 DE AGOSTO DE 2008, ASSIM COMO ALÍNEA “C” AO INCISO III DO MESMO ARTIGO E ALÍNEA “A” AO § 4º DO ART. 13 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentadas as alíneas “C”, “D”, “E”, “F” e “G” ao inciso I do artigo 12 da Lei Complementar 003 de 28 de agosto de 2008, com a redação que se segue:

- c. A porcentagem estipulada nos itens II e III do artigo 12 será calculada exclusivamente sobre o total dos lotes e não sobre o total da área do terreno.
- d. As áreas pertencentes à Prefeitura Municipal serão obrigatoriamente arborizadas pelo proprietário da área do loteamento.
- e. As árvores a serem plantadas serão fornecidas obrigatoriamente pela Prefeitura através do Horto Florestal.
- f. As áreas destinadas à Prefeitura Municipal serão de preferência as áreas de matas nativas.
- g. A presente Lei abrange também todos os projetos que estejam tramitando junto as Secretarias competentes.

Art. 2º - Acresce alínea “c” ao inciso III do artigo 12 da Lei Complementar 003/2008 de 28 de agosto de 2008, com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

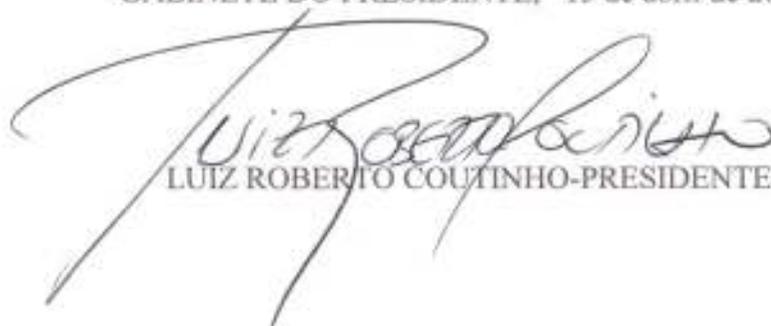
- c. Quando existirem, num raio de até 2 km ( dois quilômetros), equipamentos comunitários de saúde, educação e lazer o loteador ficará isento da porcentagem determinada na alínea "a".

Art. 3º - Fica acrescida a alínea "a" ao § 4º do artigo 13 da Lei Complementar 003 de 28 de agosto de 2008, com a redação que se segue:

- a) Nos projetos de loteamento, quando houver manilhamento ou galerias atravessando a malha rodoviária fica o loteador isento do parecer exigido na § 4º acima.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 15 de abril de 2010.



LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 104/2009  
Autor: Cleber Paiva Guimarães

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm\_bp@uaol.com.br